

澳門特別行政區
第 13/2003 號行政法規

為減輕嚴重急性呼吸道綜合症對
經濟造成的負面影響而暫時
豁免費用

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
標的

本行政法規豁免若干行政費用，以減輕嚴重急性呼吸道綜合
症對經濟所造成的負面影響。

第二條
酒店場所及同類場所

一、四月一日第 16/96/M 號法令所定義的酒店場所及同類場
所，於二零零三年可獲豁免同一法令第九十七條所規定的營業執
照續期費。

二、以適當獲發執照經營的酒店場所的名義作所有權登記的
客運機動車輛，於二零零三年可獲豁免檢驗費；有關費用訂定於
四月二十八日第 17/93/M 號法令核准的《道路法典規章》第五十
條，以及藉一九九七年十二月二十六日《市政條例》通過的《市
政廳准照收費、費用和價目表》第二十一條第一款 a) 項第 i) 及
第 ii) 分項；根據第 17/2001 號法律第八條第二款的規定，該《市
政條例》現仍生效。

三、用於以酒店場所名義登記的車輛的客運服務的無線電通
訊網、無線電通訊站或操作頻率，於二零零三年可獲豁免下列費
用；有關費用訂定於順次經十二月十三日第 107/99/M 號法令、第
38/2000 號行政法規、第 1/2001 號行政法規、第 19/2001 號行政法
規、第 3/2002 號行政法規以及第 2/2003 號行政法規調整的經十二
月二十九日第 60/97/M 號法令核准的《無線電服務收費及罰款總
表》：

- (一) 1305 A.1.6.1.1 基地站 (有轉發站功能)；
- (二) 1310 A.1.6.1.2 基地站 (無轉發站功能)；
- (三) 1315 A.1.6.1.3.1 單工；
- (四) 1320 A.1.6.1.3.2 半雙工 (每對操作頻率)。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 13/2003

Isenções temporárias de taxas, destinadas a minorar
o impacto económico negativo criado pela
síndrome respiratória aguda severa

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bási-
ca da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
Regulamento Administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma concede isenções de várias taxas admi-
nistrativas com o intuito de minorar o impacto económico nega-
tivo criado pela síndrome respiratória aguda severa.

Artigo 2.º

Estabelecimentos hoteleiros e similares

1. Os estabelecimentos hoteleiros e similares, tal como defini-
dos no Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, ficam isentos,
durante o ano de 2003, da taxa de renovação da licença de funcio-
namento prevista no artigo 97.º do referido diploma.

2. Ficam isentos igualmente, durante o ano de 2003, da taxa
da inspecção anual prevista no artigo 50.º do Regulamento do
Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de
28 de Abril, e nos parágrafos i) e ii) da alínea a) do n.º 1 do
artigo 21.º da Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Leal Senado,
aprovada por Postura em 26 de Dezembro de 1997, vigente, nos
termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2001, os veículos auto-
móveis de transporte de passageiros cuja propriedade esteja re-
gistada a favor de estabelecimentos hoteleiros, desde que devi-
damente licenciados.

3. Quando as redes ou estações de radiocomunicações ou as
frequências de operação, respectivamente, se destinem a ser uti-
lizados no âmbito do serviço de transporte de passageiros em
veículos registados a favor de estabelecimentos hoteleiros, é
concedida ainda isenção durante o ano de 2003 das seguintes
taxas da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Servi-
ços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 60/97/M, de
29 de Dezembro, sucessivamente alterada pelos Decreto-Lei
n.º 107/99/M, de 13 de Dezembro, Regulamento Administrativo
n.º 38/2000, Regulamento Administrativo n.º 1/2001, Regula-
mento Administrativo n.º 19/2001, Regulamento Administrativo
n.º 3/2002 e Regulamento Administrativo n.º 2/2003:

- 1) 1305 A.1.6.1.1 — Estação Base (com função de repetidor);
- 2) 1310 A.1.6.1.2 — Estação Base (sem função de repetidor);
- 3) 1315 A.1.6.1.3.1 — *Simplex*;
- 4) 1320 A.1.6.1.3.2 — *Half-duplex* (por cada par de frequên-
cias de operação).

第三條
旅行社

一、旅行社於二零零三年可獲豁免營業執照續期費；有關費用訂定於十一月三日第48/98/M號法令第二十條第二款。

二、以適當獲發執照經營的旅行社名義作所有權登記的客運機動車輛，於二零零三年亦可獲豁免本行政法規第二條第二款所指費用。

三、用於以旅行社名義登記的車輛的客運服務的無線電通訊網、無線電通訊站或操作頻率，亦可於二零零三年獲豁免本行政法規第二條第三款所指費用。

第四條

電影院、蒸氣浴室、健康俱樂部及卡拉OK場所

十月二十六日第47/98/M號法令表II所載的下列場所，於二零零三年可獲豁免營業執照續期費；有關費用訂定於同一法令第二十二條第二款：

- (一) 電影院及劇院；
- (二) 蒸氣浴及按摩場所；
- (三) 健康俱樂部類型的場所；
- (四) “卡拉OK” 類型場所。

第五條

自行駕駛的機動車輛

一、以自行駕駛的機動車輛租賃企業名義登記的客運機動車輛，於二零零三年可獲豁免本行政法規第二條第二款所指費用。

二、上述企業根據六月十六日第52/84/M號法令的規定獲許可經營且有關車輛已獲發牌照，方可獲本條所指豁免。

第六條
的士

一、輕型客運出租汽車或的士的執照持有人，於二零零三年可獲豁免執照續期費；有關費用訂定於十月十八日第366/99/M號訓令核准的《輕型出租汽車（的士）客運規章》第二條第二款，以及本行政法規第二條第二款所指價目表第十八條第五款a)項。

Artigo 3.º

Agências de viagens

1. As agências de viagens ficam isentas, durante o ano de 2003, da taxa de renovação da licença de funcionamento prevista no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro.

2. Ficam isentos igualmente, durante o ano de 2003, da taxa prevista no n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma os veículos automóveis de transporte de passageiros cuja propriedade esteja registada a favor de agências de viagens, desde que devidamente licenciadas.

3. Quando as redes ou estações de radiocomunicações ou as frequências de operação, respectivamente, se destinem a ser utilizadas no âmbito do serviço de transporte de passageiros em veículos registados a favor de agências de viagens, é concedida ainda isenção durante o ano de 2003 das taxas referidas no n.º 3 do artigo 2.º

Artigo 4.º

Cinemas, saunas, health clubs e estabelecimentos de karaoke

Ficam isentos, durante o ano de 2003, da taxa de renovação da licença de funcionamento prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, os seguintes estabelecimentos constantes da Tabela II anexa ao referido diploma:

- 1) Cinemas e teatros;
- 2) Estabelecimentos de saunas e de massagens;
- 3) Estabelecimentos do tipo *health club*;
- 4) Estabelecimentos do tipo *karaoke*.

Artigo 5.º

Automóveis sem condutor

1. Os veículos automóveis para transporte de passageiros registados a favor de empresas de aluguer de automóveis sem condutor ficam isentos, durante o ano de 2003, da taxa prevista no n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma.

2. É condição da isenção prevista neste artigo que as empresas em causa estejam autorizadas, e os veículos licenciados, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/84/M, de 16 de Junho.

Artigo 6.º

Táxis

1. Os titulares de alvarás para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, ou táxis, ficam isentos durante o ano de 2003 da taxa de renovação anual do alvará, prevista no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, ou Táxis, aprovado pela Portaria n.º 366/99/M, de 18 de Outubro, e na alínea a) do n.º 5 do artigo 18.º da Tabela referida no n.º 2 do artigo 2.º

二、輕型客運出租汽車或的士，於二零零三年可獲豁免下列費用：

(一) 十月十八日第 366/99/M 號訓令核准的《輕型出租汽車(的士)客運規章》第四條第五款，以及本行政法規第二條第二款所指價目表第十八條第五款 e) 項所定的計程錶年度檢定費；

(二) 本行政法規第二條第二款所定的費用。

三、輕型客運出租汽車司機或的士司機，於二零零三年可獲豁免專業工作證年度續期費；有關費用訂定於十月十八日第 366/99/M 號訓令第十一條第三款，以及本行政法規第二條第二款所指價目表第十八條第五款 d) 項。

四、用於輕型出租汽車或的士客運服務的無線電通訊網、無線電通訊站或操作頻率，於二零零三年可獲豁免本行政法規第二條第三款所指費用。

第七條

街市及小販

一、澳門市政街市攤檔承租人及海島市政街市攤檔承租人分別可獲豁免本行政法規第二條第二款所指價目表第九條第一款所定月租及按有關合同所定月租，豁免期為本行政法規生效日翌月一日起計的三個月。

二、小販於二零零三年可獲豁免本行政法規第二條第二款所指價目表第十六條第一款至第三款及第五款至第八款所定的年度費用，以及經五月三日第 240/19/CMI/91 號決議核准的《海島市費用及手續費表》第一款所定費用；根據第 17/2001 號法律第八條第二款的規定，該決議現仍生效。

第八條

適用法例的延伸

如涉及費用的適用區域事宜時，有關費用的豁免可延伸至與一九九七年十二月二十六日的《市政條例》具有相同性質支付義務的市政條例，但不可超出本行政法規豁免的範圍及延伸；根據第 17/2001 號法律第八條第二款的規定，該條例現仍生效。

第九條

公共部門的義務

一、本行政法規生效日起計六十日內，有權部門須依職權退還藉繳納費用的名義收取但又為本行政法規所豁免的任何款項。

2. Os automóveis ligeiros de aluguer para o transporte de passageiros, ou táxis, ficam isentos durante o ano de 2003:

1) Da taxa de aferição anual do taxímetro, prevista no n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 366/99/M, de 18 de Outubro, e na alínea e) do n.º 5 do artigo 18.º da Tabela referida no n.º 2 do artigo 2.º;

2) Da taxa prevista no n.º 2 do artigo 2.º

3. Os condutores de automóveis ligeiros de aluguer para o transporte de passageiros, ou táxis, ficam isentos durante o ano de 2003 da taxa de renovação anual da respectiva carteira profissional, prevista no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 366/99/M, de 18 de Outubro, e na alínea d) do n.º 5 do artigo 18.º da Tabela referida no n.º 2 do artigo 2.º

4. Quando as redes ou estações de radiocomunicações ou as frequências de operação, respectivamente, se destinem a ser utilizadas no âmbito do serviço de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, ou táxis, é concedida ainda isenção, durante o ano de 2003, das taxas referidas no n.º 3 do artigo 2.º

Artigo 7.º

Mercados e vendilhões

1. Ficam isentas do pagamento das rendas mensais previstas no n.º 1 do artigo 9.º da Tabela referida no n.º 2 do artigo 2.º, no que respeita aos mercados de Macau, ou nos respectivos contratos, no que respeita aos mercados das Ilhas, os titulares das bancas de venda nos mercados municipais, pelo período de três meses contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data de entrada em vigor do presente diploma.

2. Os vendilhões ficam isentos, durante o ano de 2003, das taxas anuais previstas nos n.ºs 1 a 3 e 5 a 8 do artigo 16.º da Tabela referida no n.º 2 do artigo 2.º, bem como das taxas previstas no n.º 1 da Tabela de Taxas e Emolumentos do Concelho das Ilhas, aprovada pela deliberação n.º 240/19/CMI/91, de 3 de Maio, vigente nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2001.

Artigo 8.º

Extensão da legislação aplicável

Quando seja relevante o espaço geográfico de aplicação das taxas, as isenções das mesmas são extensivas às Posturas que contenham obrigações de pagamento de idêntica natureza às da Postura de 26 de Dezembro de 1997, mantida em vigor pelo n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2001, não podendo, contudo, ser ultrapassado o âmbito e extensão conferida às isenções pelo presente Regulamento.

Artigo 9.º

Obrigações dos serviços públicos

1. Os serviços competentes procederão oficiosamente, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento, ao reembolso de quaisquer valores já recebidos a título de pagamento das taxas que são objecto das isenções constantes do presente diploma.

二、有關公共部門及實體須向有權限部門提供執行本行政法規所需的資料。

2. Os serviços e entidades públicas em geral fornecerão aos serviços competentes as informações necessárias à execução do disposto no presente diploma.

第十條
最後規定

本行政法規所給予的豁免不妨礙受惠人對有權限部門的其他義務及負擔，如執照續期。

Artigo 10.º

Disposições finais

As isenções conferidas pelo presente diploma não prejudicam outras obrigações e encargos que as pessoas beneficiadas tenham perante os serviços competentes, nomeadamente para efeitos de renovação de licenças.

第十一條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年五月十五日制定。

命令公佈。

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

第 133/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准澳門公共行政福利基金二零零三年財政年度第一補充預算，金額為 \$3,689,120.97（澳門幣叁佰陸拾捌萬玖仟壹佰貳拾圓玖角柒分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年五月十五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 3 689 120,97 (três milhões, seiscentas e oitenta e nove mil, cento e vinte patacas e noventa e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

15 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**澳門公共行政福利基金二零零三年財政年度第一補充預算
1.º orçamento suplementar do FSAP, relativo ao ano económico de 2003**

章 Cap.	節 Grupo	條 Art.	款 N.º	名稱 Designação	金額 Importância
				資本收入 Receitas de capital	
13	00	00	00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00	00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$ 3,689,120.97